

**PROJETO DE LEI N.º 028 DE 29 DE JULHO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE ALPINOPOLIS/MG.”**

**O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 58, inciso III e art. 85, inciso IV ambos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criada a Brigada Municipal de Alpinópolis/MG, com supedâneo na Lei Federal nº 13.425/2017, Lei Federal nº 12.608/2012, Lei Estadual nº 22.839/2018, Portaria nº 49/2020 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e demais normas aplicáveis a espécie.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I-** Brigada Municipal: órgão municipal composto por voluntários ou agentes públicos, todos capacitados e credenciados para atuação, mediante convênio assinado entre o Município de Alpinópolis/MG e o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, primeiros socorros e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil, com atribuições assim descritas:

- a)** Atuar no controle de incêndios prediais, florestais e em pastagens, dentro do limite do município;
- b)** Atuar no resgate de feridos em acidentes automobilísticos juntamente com o SAMU;
- c)** Atuar no resgate de feridos em acidentes diversos, quando houver alguma restrição para ao atendimento à vítima como local de difícil acesso, trabalho em altura, ou quando houver qualquer tipo de risco ao socorrista do SAMU;
- d)** Atuar na realização de campanhas de prevenção e combate a incêndios, conscientização quanto ao cumprimento das normas e leis de prevenção e combate a incêndios, bem como atuar no treinamento de brigadas internas de estabelecimentos comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**  
Governo do povo, cidade de todos.

e) Realizar em conjunto com o CBMG a capacitação do Brigadista Municipal.

**II- Brigadista Municipal:** Pessoa física que atua na Brigada Municipal exercendo atividade na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento bem como ações de Proteção e Defesa Civil com agentes de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 3º** - A função de Brigadista Municipal será exercida por voluntários ou servidores públicos do Município, sendo que, o funcionamento e outras normas serão regulamentados por decreto municipal, sem prejuízo de outras normas complementares e mediante celebração de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, sendo certo que, por ser um serviço voluntário, não fará jus a qualquer tipo de remuneração ou vantagem.

**Art. 4º** - A presente Lei será regulamentada por decreto pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, 29 de Julho de 2021.

  
**RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALPINÓPOLIS**

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 - 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS - 29/07/21 15:56 - 04

## EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores.**

A presente proposição visa principalmente resguardar vidas.

É de se ressaltar que o comportamento das pessoas em casos de incêndio, por exemplo, é extremamente conflitante, pois, há situações em que se colocam interesses alheios, quer seja o de sobrevivência quer seja o de salvaguardar o seu patrimônio. Muitas pessoas buscam e tentam de todas as maneiras socorrer os demais, enquanto outros procuram uma saída da forma mais rápida possível, e outros, simplesmente, não conseguem raciocinar.

Assim, é de fundamental importância a criação de brigadas nos Municípios.

Destaca-se que a diferença entre brigadas e Corpos de Bombeiros está no fato que os brigadistas têm que lidar com condições e perigos limitados aos existentes dentro de uma determinada atividade.

Embora estes perigos específicos e locais possam representar os mesmos riscos aos membros da brigada, é de se destacar que os brigadistas normalmente não se envolvem com perigos e emergências fora dos limites de sua competência, para a qual foram treinados. A brigada tem a vantagem do conhecimento mais completo dos locais onde atua, como o tamanho total da propriedade, seus acessos, área, tipo e conteúdo da construção, etc.

O nosso objetivo com o presente Projeto de Lei é que brigadistas, treinados e qualificados, atendam a emergências que lhe são familiares e comuns na sua atividade rotineira, protegendo a vida e o patrimônio, reduzindo danos ao meio ambiente, até a chegada do socorro especializado, momento este em que poderá atuar no apoio.

Nunca é demais destacar que tudo seguirá orientações do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, através de convênio a ser celebrado, tendo a funcionalidade da Brigada regida por decreto municipal e demais normas a serem expedidas seguindo dizeres do convênio a ser celebrado.

Assim, aguarda-se que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, devendo ser convocada uma sessão extraordinária, nos termos do **art. 49, I** da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**  
Governo do povo, cidade de todos.

Orgânica Municipal, tendo em vista que estamos em período de seca com alto índice de incêndios, por exemplo, possuindo assim grande interesse da coletividade a urgência da tramitação deste projeto.

Cordialmente.

**RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**  
Governo do povo, cidade de todos.

**Excelentíssimo Senhor**

**Alex Cavalcante Gonçalves**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis**

**Nesta.**